

**PORTARIA Nº 0102/2013-GAB**

*Estabelece procedimentos específicos para o licenciamento ambiental para ampliação ou modificação de empreendimentos já licenciados, sujeitos a EIA/RIMA.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc, II § 1º do, art. 40 da Constituição Estadual, e demais preceitos legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA 237/97 reconhece a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o que o Art. 12 da Resolução CONAMA 237/97 dispõe que o órgão ambiental competente definirá se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Resolução CONAMA 371/2006 estabelece que nos casos de licenciamento ambiental para a ampliação ou modificação de empreendimentos já licenciados, sujeitos a EIA/RIMA, que impliquem em significativo impacto ambiental, a compensação ambiental será definida com base nos custos da ampliação ou modificação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA 371/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O licenciamento ambiental para ampliação ou modificação de empreendimentos já licenciados, sujeitos a EIA/RIMA, seguirá procedimentos específicos para compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, definidos nesta Portaria.

§ 1º os procedimentos para o licenciamento ambiental para ampliação ou modificação compreende:

**I** – requerimento pelo empreendedor da Licença de instalação da ampliação, em modelo padrão disponibilizado pela SEMARH;

**II** – comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;

**III** – publicação do pedido da licença, conforme modelo disponibilizado pela SEMARH;

**IV** – relatório descritivo da ampliação contendo, no mínimo: localização georeferenciada, quando couber, da ampliação; área a ser ocupada pela ampliação (m<sup>2</sup>, ha); atividades a serem desenvolvidas na ampliação; diagnóstico sucinto demonstrando a situação atual dos recursos ambientais da área; prognóstico dos impactos ambientais com possível ocorrência e sua relação com os impactos previstos



no EIA/RIMA elaborado para o empreendimento; medidas mitigadoras a serem adotadas; programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos e da efetividade das medidas mitigadoras.

V – assinatura do Termo de compensação ambiental, conforme previsão do artigo 6º da Resolução CONAMA 371/2006.

§ 2º - Se a ampliação for superior a 30% da capacidade instalada ou da área prevista no EIA/RIMA, será exigida a apresentação da complementação do EIA/RIMA.

§ 3º - Se a modificação implicar na mudança da tipologia principal do empreendimento prevista no EIA/RIMA, será exigida a reavaliação de toda a análise dos impactos ambientais prognosticados no EIA/RIMA e das medidas mitigadoras.

**Art. 2º** - esta portaria se aplica para empreendimentos que já tenham obtido licença de operação ou funcionamento.

**Art. 3º.** O relatório de que trata o inciso IV deverá ser assinado por, no mínimo, dois profissionais regularmente habilitados em conselho de classe, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

**Art. 4º.** Por ocasião da renovação da licença de funcionamento ou de operação dos empreendimentos que tenham sido licenciados mediante apresentação de EIA/RIMA, ou do licenciamento destes nos casos previstos nesta Portaria, deverão constar obrigatoriamente condicionante para a comprovação, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da SEMARH, contados da data da emissão da licença, de regularidade para com a Compensação Ambiental, que se dará por uma das seguintes formas:

**I** – apresentação do Termo de Compensação Ambiental, relativos Lei Estadual Nº 14.241/2002 e Lei Federal Nº 9.985/2000;

**II** – verificação em processo, por analista da SEMARH da existência dos comprovantes de cumprimento da compensação Ambiental.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2013.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário